

DECISÃO COREN-RN n.º 022/2022

Aprova o Parecer Técnico Coren-RN n.º 01/2022, acerca da legalidade da prática de realização de teste de acuidade visual pela Enfermagem e emissão de laudo.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte Coren/RN, juntamente com o Plenário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que lhe confere a Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Decreto n.º 94.406 que regulamenta a Lei n.º 7.498/86 que dispõe sobre o exercício da enfermagem, cujo dispositivo elenca as atribuições dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer Técnico Coren-RN n.º 01/2022 acerca da legalidade da prática de realização de teste de acuidade visual pela Enfermagem e emissão de laudo;

CONSIDERANDO a deliberação da 573ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 24 de março de 2022.

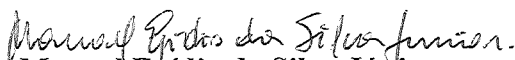
DECIDEM:

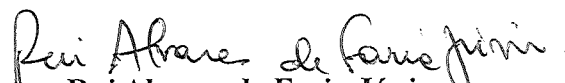
Art. 1º - Aprovar o Parecer Técnico Coren-RN n.º 01/2022, homologado pela 573ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 24 de março de 2022.

Art. 2º - Dar ampla divulgação ao Parecer supracitado.

Art. 3º - A presente Decisão entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

Natal/RN, 01 de abril de 2022.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente


Rui Alvares de Faria Júnior
Coren-RN n.º 153.041-ENF
Conselheiro Secretário

PARECER TÉCNICO COREN/RN Nº 01/2022

Assunto: Legalidade da prática de realização de teste de acuidade visual pela Enfermagem e emissão de laudo.

1- DO FATO

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN/RN recebeu solicitação de parecer técnico relativo a legalidade da prática dos profissionais de enfermagem na emissão de laudo para teste de acuidade visual. A solicitação foi encaminhada a Comissão de Parecer Técnico para análise e parecer.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Conforme a Organização Mundial de Saúde (OMS), em torno de 75% da cegueira é evitável, resultam de condições evitáveis ou controladas através da aplicação do conhecimento e intervenções disponíveis. Ao longo dos anos, a OMS vem desenvolvendo ações para formação de grupos de trabalho para prevenção da cegueira no mundo, visando fortalecer e apoiar programas e grupos no combate à cegueira (ICEH, 2006).

No ano de 2010, 285 milhões de pessoas apresentavam deficiência visual no mundo, dentre estas, 39 milhões eram cegas. Acredita-se que o número de pessoas com deficiência visual poderá ainda aumentar nos próximos anos, à medida que cresce a expectativa de vida da população, principalmente nos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento (OMS, 2013; WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2019).

Os testes de acuidade visual são importantes ferramentas para identificação

precoce de possíveis alterações visuais, sempre sendo mantido o foco nas ações de prevenção. Dentre os diversos testes, o mais conhecido e utilizado é o Teste alfabético de Snellen e o Teste do E de Snellen. O Teste E de Snellen é usado para crianças pequenas e adultos que não saibam ler. Ambos são usados para testar a visão à distância e avaliam a acuidade visual. A tabela criada por Snellen é o método universalmente aceito para medir a Acuidade Visual (Andris, 2006).

O Parecer de Câmara Técnica Nº 034/2021/CTLN/COFEN relata que a avaliação da acuidade visual é, muito provavelmente, o procedimento mais comum entre todos os usados em Oftalmologia. Estudos envolvendo valores e variações de acuidade visual ou representações equivalentes (por exemplo, avaliação de um tratamento) suscitam dificuldades operacionais e podem, dependendo da escala empregada nas quantificações, levar a interpretações discrepantes. O que nos resta definir que trata-se de uma avaliação que exige um conhecimento técnico-científico de maior complexidade.

Considerando a descrição dos procedimentos para a realização da técnica (Utilizando como exemplo a Escala de Sinais de Snellen): O profissional deve preparar o local, que deve ser calmo, bem iluminado e sem ofuscamento. A luz deve vir por trás ou dos lados da pessoa que vai ser submetida ao teste. Deve-se evitar que a luz incida diretamente sobre a Escala de Sinais de Snellen. A Escala de Sinais de Snellen deve ser colocada numa parede a uma distância de cinco metros da pessoa a ser examinada. O profissional responsável pela triagem deve fazer uma marca no piso com giz ou fita adesiva, colocando a cadeira de exame de forma que as pernas traseiras desta coincidam com a linha demarcada. Deve-se verificar, ainda, se as linhas de optotipos correspondentes 0,8 a 1,0 estão situadas ao nível dos olhos do examinado; Em alguns casos em que o examinado apresente dificuldades em diferenciar qual optotipo está sendo apontado. Sugere-se que o profissional utilize um papel de cor única para cobrir os optotipos vizinhos (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2021).

Para o COREN-BA através do Parecer Nº 003/2020 entende-se que os profissionais do campo da Enfermagem integram a equipe multiprofissional de saúde, exercendo atividades de apoio clínico ao diagnóstico, sejam elas de cunho avaliativo e descritivo de dados clínicos, seja na operacionalização de equipamentos automatizados. No que se refere à atuação dos profissionais do campo da enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem) na



realização de testes e/ou procedimentos na área da oftalmologia (dilatação de pupila, teste de acuidade visual (Escala de Sinais de Snellen), Teste de Ishihara, biometria, autorefração, paquimetria, microscopia, ceratoscopia e campo visual), estes podem ser realizados por profissionais do campo da enfermagem, desde devidamente treinados e com comprovada competência técnica/científica para tal (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DA BAHIA, 2020).

Para o COFEN no Parecer de Câmara Técnica Nº 034/2021/CTLN/COFEN é lícito aos Enfermeiros, a realização de testes de acuidade visual, como por exemplo, a aplicação da escala de Sinais de Snellen, assim como registrar o resultado do teste e classificar a urgência no encaminhamento oftalmológico pela equipe de saúde. Os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, não podem realizar o teste, considerando que a realização do mesmo exige complexidade técnico-científica, embora possam assistir ao Enfermeiro em sua realização. Também não compete ao Técnico ou Auxiliar de Enfermagem a avaliação de risco, considerada atribuição privativa do Enfermeiro quando considerada a equipe de Enfermagem (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2021).

Para o COREN-SP no Parecer Nº 023/2019, os Enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem podem realizar o teste de acuidade visual com a utilização da tabela de Snellen e anotar o resultado do teste que definirá a priorização no encaminhamento oftalmológico pela equipe de saúde. Não compete ao técnico ou auxiliar de enfermagem a avaliação de risco, considerada atribuição privativa do enfermeiro na equipe de enfermagem. A interpretação dos resultados é de responsabilidade exclusiva do profissional médico (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2019).

Para o CRM-MT através do Parecer Nº 29/2020, a realização do exame de acuidade visual (através da Tabela de Snellen) não constitui ato exclusivo médico e para efeitos de triagem ou pré-exame, pode ser executado por auxiliares de oftalmologista, secretárias, professores, agentes de saúde, técnicos de enfermagem ou outro profissional que esteja treinado. No entanto, a sua interpretação e emissão do respectivo laudo é de responsabilidade e incumbência exclusivas de um médico, preferencialmente qualificado na



especialidade, o qual terá a obrigação de constatar a deficiência, orientar, impor as correções necessárias, inclusive afastando o indivíduo da função, quando se fizer necessário (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO MATO GROSSO, 2020).

3- CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que o Enfermeiro pode realizar o teste de acuidade visual (Escala de Sinais de Snellen), registrar seu resultado, assim como classificar a urgência no encaminhamento oftalmológico, necessitando este estar treinado e comprovar competência técnica/científica para tal.

O profissional Técnico e Auxiliar de Enfermagem, poderá participar da atividade assistindo ao Enfermeiro em sua realização, entendendo que não podem realizar os testes de acuidade visual (Escala de Sinais de Snellen), por exigir complexidade técnico-científica. Também não os compete realizar avaliação de risco, se tratando de atribuição privativa do Enfermeiro dentro da Equipe de Enfermagem.

No que se trata da emissão do laudo, não cabe aos profissionais da equipe de enfermagem esta atividade, sendo de responsabilidade e incumbência exclusiva de um profissional médico,

Ressalta-se ainda que os procedimentos devem estar previstos em protocolos institucionais, construídos à luz da literatura científica, com base em evidências científicas atualizadas, a fim de garantir assistência de Enfermagem segura.

É o parecer.

Natal, 24 de março de 2022.

Katiucia Roseli Silva de Carvalho

Dr.^a Katiucia Roseli Silva de Carvalho
Coren-RN nº 247.498-ENF
Conselheira Regional

REFERENCIAS

- 1 - Andris DA. **Semiologia: bases para a prática Assistencial**. Rio de Janeiro : Guanabara, Koogan, 2006.

 - 2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DA BAHIA. PARECER TÉCNICO Nº 003/2020. **Competência dos profissionais de enfermagem para realização de testes na área da oftalmologia: dilatação de pupila; Teste de Acuidade Visual (Escala de Sinais de Snellen), Teste de Ishihara, Biometria, Autorefração, Paquimetria, Microscopia, Ceratoscopia e Campo Visual.** Disponível em: http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-003-2020_53851.html.

 - 3 - CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. PARECER TÉCNICO Nº 034/2021. **Legalidade acerca da Realização dos Testes de Acuidade Visual e Espirometria por Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem.** Disponível em: http://www.cofen.gov.br/parecer-de-camara-tecnica-no-034-2021-ctlN-cofen_89366.html#:~:text=3.1%20Lei%207.498%2F86%2C%20artigo,capacidade%20de%20tomar%20decis%C3%B5es%20imediatas.

 - 4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO. PARECER Nº 29/2020. **Acerca da emissão de laudo de acuidade visual por enfermeiros.** Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/MT/2020/29_2020.pdf.

 - 5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO. PARECER TÉCNICO Nº 023/2019. **Competência dos profissionais de enfermagem para realização de testes de acuidade visual e exames oftalmológicos.** Disponível em:
- Av. dos Gerânios, 1805. Lagoa Nova, CEP: 59.078-040. Natal-RN. Telefone (84) 99802-0889/0971
Home page: <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: sec.executiva@coren.rn.gov.br



<https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/10/Parecer-023.2019-Realiza%C3%A7%C3%A3o-de-testes-de-acuidade-visual-e-exames-oftalmol%C3%B3gicos.pdf>.

6 - International Centre for Eye Health (ICEH). **Manual para planejamento de um programa visão 2020 a nível distrital**. Graham Dyer, 2006.

7 - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Salud ocular universal: un plan de acción mundial para 2014-2019**. Disponível em:

https://www.who.int/blindness/AP2014_19_Spanish.pdf?ua=1>. Acesso em: 22 jul. 2010.

8 - WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Global trends in the magnitude of blindness and visual impairment. 2019**. Disponível em:

<https://www.who.int/blindness/causes/trends/en/>>. Acesso em: 22 jul. 2019.